



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 10/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 29 dias de Abril de 2016, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente, GASTÃO DIAS VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 000000000792-7, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 011.965.533-00, nomeado por meio da Portaria nº 314, de 05 de abril de 2016 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 06/04/2016, no uso da atribuição que lhe confere artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.603/0001-33, estabelecida ao Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "E", Ed. Prime, Loja05S - Asa Sul- Brasília/DF, CEP: 70.070-120, neste ato representada(o) por seu **Diretor**, o Sr **MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO**, portador da carteira de identidade nº 1.112.680 - SSP/DF, expedida pela SSP/DF, CPF nº 505.562.071-49, doravante denominada **CONTRATADA** em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.002240/2016 22, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2015**, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, nas diversas atividades e funções necessárias de forma contínua, para atendimento das necessidades das unidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em Brasília/DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes-Anexo I do Edital.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2015**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Discriminação do objeto:

TIPO DE SERVIÇO	VALOR DO POSTO	QTD. DE POSTOS	VALOR TOTAL
Analista Administrativo	R\$ 9.655,16	136	R\$ 1.313.101,76

Assistente Administrativo	R\$ 6.278,83	252	R\$ 1.582.265,16
Suporte Operacional	R\$ 4.844,44	57	R\$ 276.133,08
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		445	R\$ 3.171.500,00
VALOR TOTAL ANUAL (R\$):			R\$ 38.058.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência de 01/05/2016 até 05/11/2016, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses até o limite de 60 meses, contados da data da assinatura do Contrato 69/2015, ocorrida em 05/11/2015, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DA SELEÇÃO DE PESSOAL

3.1.1 O recrutamento e a seleção dos profissionais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá exigir o perfil profissional mínimo apontado no Termo de Referência – Anexo I do Edital e realizar os exames médicos admissionais necessários.

3.1.2 O recrutamento e a seleção dos empregados que prestarão os serviços contratados deverão atender às exigências mínimas deste Contrato, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.1.3 Serão disponibilizados para a prestação dos serviços somente os profissionais contratados e com o registro em Carteira devidamente concluído;

3.1.2 É expressamente vedado à CONTRATADA contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

3.2 DA SOLICITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO.

3.2.1 A solicitação da oferta da prestação de serviços será realizada mediante apresentação de formulário próprio para esse fim, denominado “Requisição de Serviço Terceirizado” expedido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização – CGPEO/DIRAD.

3.2.2 Recebida e aprovada a contratação do prestador de serviços, dar-se-á início à contagem de disponibilidade de horas de trabalho para efeito de faturamento.

3.2.3 Os prestadores de serviços serão distribuídos de acordo com as necessidades de cada unidade organizacional da autarquia.

3.2.4 O FNDE indicará na Requisição de Serviço Terceirizado o posto de trabalho a ser ocupado.

3.3 DA CARGA HORARIA MENSAL.

3.3.1 O quantitativo de postos de trabalho é uma estimativa, razão pela qual o FNDE não está obrigado a utilizá-lo totalmente.

3.3.2 O horário base de prestação dos serviços será de acordo com o horário de funcionamento do órgão que é de 07:00 às 20:00 horas, respeitada a carga horária máxima estabelecida por lei.

3.3.3 A carga horária média mensal de efetivo trabalho de cada prestador é de 176 (cento e setenta e seis) horas, salvo os casos previstos em lei.

3.3.4 Em nenhuma hipótese haverá pagamento pelo FNDE de horas extras e outros adicionais não previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital e neste Contrato, em observância ao parágrafo segundo, do art. 11, da IN 02/2008 - MPOG.

3.3.5 Nas atividades definidas neste projeto a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.

3.4 DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

3.4.1 O controle do cumprimento da carga horária CONTRATADA será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do seu preposto o suprimento ou substituição de prestador de serviços, nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e de alguma requisição, independente de sua causa.

3.5 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1 Os serviços deverão ser prestados em qualquer dependência do FNDE localizada no Distrito Federal, atualmente localizada nos seguintes endereços:

- a) Sede do FNDE: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE.
- b) Anexo: Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco I, Lote “11”, Edifício Elcy Meirelles.
- c) Depósito do FNDE: SAAN, Quadra 01, Lote 170/203.

3.6 PRAZO PARA INICIAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.6.1 A CONTRATADA deverá iniciar suas atividades em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste CONTRATO.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do FNDE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

4.1.1. O FNDE designará os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, os quais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como do edital e seus anexos, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

4.1.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 e Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, quando for o caso.

4.2. As irregularidades detectadas pela fiscalização do FNDE serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

4.2.1. Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. Serão sempre comunicados à CONTRATADA, e devidamente registrados os fatos que envolvam danos pessoais e materiais a servidores do **FNDE** ou a terceiros, e/ou outros fatos considerados relevantes pelos usuários.

4.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

4.4.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

4.5. Para efeito deste Contrato, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013, bem como dos arts. 23 e 24 da Resolução CD/FNDE nº 20, de 3 de outubro de 2014, considera-se:

4.5.1. gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

4.5.2. fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

4.5.3. fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

4.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLAÚSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA PELA CONTRATANTE.

5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato ou da data de alteração, a seguinte documentação, devidamente autenticada:

5.1.1. Relação de funcionários que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE com os seguintes dados: nome completo; função; RG; CPF; endereço; data de admissão; salário com adicionais; gratificações e eventuais benefícios; horário de trabalho; quantidade e valor dos vales-transportes e dos vales alimentação; foto 3x4;

5.1.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE;

- 5.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da(s) CONTRATADA(s) que prestarão os serviços;
- 5.1.4.** Convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.
- 5.2.** Para fins de atesto da Nota Fiscal e acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(s) CONTRATADA(s) deverá (ão) entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 5.2.1.** Planilha/Medicação, contendo relação de funcionários lotados no FNDE, destacando nome completo, cargo ou função, valor do posto contratado (custo mês), data de início, afastamentos, saída.
 - 5.2.2.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 5.2.3.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.2.4.** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 5.2.5.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - 5.2.7.** Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
 - 5.2.8.** Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - 5.2.9.** GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados que estejam alocados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
 - 5.2.10.** Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.
- 5.3.** Quando da extinção ou rescisão do Contrato, e no prazo definido no Contrato, deverá ser apresentada, após o último mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação:
- 5.3.1.** Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, nos casos de demissão, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 5.3.2.** Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
 - 5.3.3.** Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
 - 5.3.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 5.4.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 5.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela(s) CONTRATADA(s) poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

- 5.6.** A fiscalização do Contrato poderá solicitar, aos empregados terceirizados que apresentem os extratos da conta do FGTS e das contribuições previdenciárias para confirmação do seu recolhimento.
- 5.7.** Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela(s) CONTRATADA(s) das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.
- 5.7.1.** Até que a(s) CONTRATADA(s) comprove o disposto neste item 5.7, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008 e alterações posteriores.
- 5.8.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 5.9.** Uma vez recebida a documentação, a fiscalização do Contrato deverá apor a data de entrega no FNDE e assiná-la.
- 5.10.** Além do disposto nos itens 5.1.3 e 5.3.4 deste Termo de Referência, a(s) CONTRATADA(s) deverá (ão), na forma da legislação trabalhista, realizar, às suas expensas, exames médicos ocupacionais periódicos, apresentando à fiscalização do Contrato a comprovação do cumprimento desta obrigação, sob pena das sanções contratuais.
- 5.11.** O descumprimento reiterado das disposições anteriormente citadas e a manutenção da(s) CONTRATADA(s) em situação irregular perante as obrigações fiscais trabalhistas e previdenciárias poderão implicar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** O valor total deste Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 38.058.000,00 (trinta e oito milhões e cinquenta e oito mil reais)** sendo **R\$ 25.372.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil reais)** para o exercício de 2016.
- 6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339037	2016NE800252	29/04/2016	R\$ 25.372.000,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, conforme valores constantes da sua proposta de preços, após comprovação o atendimento a todos os requisitos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e o aprovisionamento dos encargos trabalhistas em conta vinculada, conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 03/2014,

e nos termos dos Itens 5 e 11 deste contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

- 7.2.** A(S) CONTRATADA(S) habilitar-se-á(ão) ao pagamento mediante a apresentação de duas vias da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos que comprovem o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, conforme solicitação dos **gestores e fiscais técnicos e administrativos** do Contrato. A documentação será devidamente atestada, após o atendimento dos requisitos relacionados no item 10, por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato, observado o disposto no artigo 35 e 36 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de Abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 7.2.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual a mesma deseja receber seus créditos, no prazo de até **14 (quatorze) dias úteis** contados do competente atesto da prestação dos serviços **pelo fiscal técnico/ fiscal administrativo/ gestor do contrato** e estará condicionado à apresentação dos documentos constantes do item 5. Caso a fatura seja devolvida por inexistência, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação;
- 7.3.** Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral da(s) CONTRATADA(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.
- 7.4.** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.5.** A garantia que se refere ao item 8 deste contrato somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 7.6.** As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, a serem depositadas na conta vinculada a que se refere o item 8 deste Termo de Referência, serão destacadas do valor mensal do Contrato, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 7.7.** A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, deverá autorizar a CONTRATANTE, conforme documento constante do Encarte C deste Termo de Referência, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 7.7.1.** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere este item 7.10 pela própria CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 7.7.2.** A(S) CONTRATADA(S) estará (ão) sujeita(s), ainda, à retenção de pagamento a que se refere o subitem 5.7.1. deste contrato.

7.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.8.1. Não produziu os resultados acordados;

7.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II. contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a(s) CONTRATADA(s) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

7.13. No caso de a CONTRATANTE ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.14. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a(s) CONTRATADA(S) pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

7.15. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA.

7.16. A CONTRATADA, caso seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.17. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Em observância ao art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições abaixo:

8.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.1.2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.1.3. prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

8.1.4. A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.1.1, observada a legislação que rege a matéria.

8.1.5. A garantia em dinheiro, se for o caso, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

8.1.6. A garantia deverá ter validade de até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, na forma definida no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013.

8.1.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

8.3. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 19, inciso XIX, “k”, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013.

8.4.1. No momento da assinatura do Contrato, a(s) CONTRATADA(s) deverá autorizar a CONTRATANTE, por meio de documento específico constante do Encarte C do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a reter a garantia, a qualquer tempo, até que seja providenciada a comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços, assegurando o livre acesso aos locais e trabalho da empresa contratada, para efeito de fiscalização.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, de acordo com a IN nº 02 de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.4. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

9.5. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a(s) CONTRATADA(s) das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) CONTRATADA(s) possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

9.7. Comunicar à empresa(s) CONTRATADA(s) todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

9.8. Solicitar à empresa CONTRATADA, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;

9.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

9.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e o atesto dos fiscais e gestores do Contrato.

9.11. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 10.2.** Submeter, mensalmente, a relação nominal, com a respectiva identificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços, inclusive, eventuais substitutos para aprovação do Contratante;
- 10.3.** Apresentar, obrigatória e mensalmente, ao Contratante, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e dos recolhimentos dos encargos e demais obrigações sociais, que deverá ser efetuado até o 5º dia útil posterior a prestação dos serviços, em horário bancário, sob pena de suspensão do pagamento em aberto, até a regularização.
- 10.4.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ao FNDE, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, sem excluí-la ou reduzi-la em virtude do acompanhamento realizado pelo FNDE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 10.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 10.6.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FNDE e atender pronta e irrestritamente às reclamações dele emanadas, que se obriga a atender prontamente, seja quanto à falta de pagamento de benefícios e/ou salários e todos e quaisquer questionamentos e demandas;
- 10.7.** Comunicar, por escrito, imediatamente aos fiscais e gestores do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impositivos à prestação dos serviços;
- 10.8.** Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vale refeição ou alimentação e vale transporte aos seus empregados em atividades no FNDE, rigorosamente no prazo e quantidade estipulada na legislação pertinente, observando-se que os contracheques dos empregados deverão ser disponibilizados com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento;
- 10.9.** Apresentar no início do Contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e foto 3x4) dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato.
- 10.10.** Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.
- 10.11.** Acatar as determinações dos fiscais e gestores do Contrato, que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- 10.12.** Manter, diariamente, exceto quando manifestada a não necessidade pela CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência, a quantidade de pessoal necessária para a execução do Contrato, substituindo o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
 - 10.12.1.** Falta justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, imediatamente a contar da ciência do afastamento;
 - 10.12.2.** Gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza, a partir da data de início do período;
 - 10.12.3.** Solicitação da Fiscalização do Contrato, a contar da data de solicitação.
- 10.13.** Atender, de imediato, à solicitação, dos fiscais e gestores do Contrato, de substituição em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica, que não estiverem a contento do FNDE;

- 10.14.** Na hipótese da CONTRATANTE não solicitar a substituição de profissional, as faltas dos colaboradores deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.
- 10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16.** A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter preposto aceito pela Autarquia durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 10.17.** Realizar o pagamento dos salários dos seus empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal ou região metropolitana, conforme regramento constante do art. 19-A, III, da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, alterada pela IN SLTI/MPOG n.º 06/13.
- 10.18.** Para efeito de comprovação do disposto no item 12 deste contrato, a CONTRATADA, se for o caso, deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (início da execução dos serviços), comunicando a assinatura do Contrato decorrente desta contratação.
- 10.19.** Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.20.** Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do Contrato;
- 10.21.** Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, estando vedadas subcontratações;
- 10.22.** Fornecer crachá/cartão de acesso e identificação aos empregados, sem ônus para o FNDE, contendo a razão social da empresa, nome, Função/ou cargo ocupado e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso e permanência nas dependências do FNDE;
- 10.23.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente mediante solicitação da CONTRATADA;
- 10.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu Preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- 10.25.** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão quanto ao término do Contrato, exames médicos nos quais se comprove que os contratados gozam de perfeita saúde física e mental, mantendo o resultado dos exames em seu poder, para apresentação ao FNDE;
- 10.26.** Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus empregados e preposto, de todas as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE;

- 10.27.** Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los;
- 10.28.** Observar o horário de execução do Contrato estabelecido pela CONTRATANTE, sem extrapolar a jornada de trabalho fixada nas normas trabalhistas;
- 10.29.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.30.** Cuidar para o cumprimento fiel conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- 10.31.** Encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, quando for o caso.
- 10.32.** A empresa deverá fornecer aos fiscais e gestores do Contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular), um número de fax e e-mail, para eventuais chamadas de emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.
- 10.33.** Instalar, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, o controle eletrônico para registrar e controlar, diariamente e rigorosamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 10.34.** Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando funcionários de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais contratados e devidamente registrados em Carteira;
- 10.35.** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregador, apresentando ao FNDE, a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho alocada às atividades da contratação, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao Contratante;
- 10.36.** Não vincular o pagamento dos salários e entrega de vale transporte e vale alimentação/refeição e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados;
- 10.37.** Apresentar, quando solicitado, em até 15 (quinze) dias após a solicitação do FNDE, o extrato da conta de FGTS e INSS de cada ocupante dos postos de trabalho alocados no FNDE.
- 10.38.** Não repassar aos seus funcionários quaisquer custos de uniformes e equipamentos a eles fornecidos;
- 10.39.** A(S) CONTRATADA(S) deverá fazer a aplicação anual de vacina antigripal, atestada pelo Ministério da Saúde, para imunização preventiva de seus funcionários alocados no FNDE, por meio de contratação direta de empresa especializada.
- 10.39.1.** A aplicação da vacina deverá acontecer na mesma época da campanha de vacinação dos servidores do quadro do FNDE, que se dá no período que compreende os meses de março até junho de cada ano, devendo a(s) CONTRATADA(s) entrar em contato com a CONTRATANTE para o planejamento das datas e local para aplicação.
- 10.39.2.** Finalizada a campanha de vacinação, a(s) CONTRATADA(s) deverá encaminhar ao FNDE, em até 15 dias corridos, a relação contendo os nomes de todos os funcionários que participaram da campanha.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS DA CONTRATADA E DA CONTA VINCULADA

11.1. Constituem obrigações sociais da CONTRATADA:

- 11.1.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.1.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive no que tange à emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS;
- 11.1.3.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.1.4.** Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato.

11.3. Os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA serão depositados pela Administração em conta vinculada específica em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, conforme o disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 02/08, nos termos do ENCARTE B do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.3.1. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE, e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

11.3.2. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

11.3.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

11.3.2.2. férias e um terço constitucional de férias;

11.3.2.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

11.3.2.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

11.3.3. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

11.3.4. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.3.5. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

11.3.5.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta vinculada - Depósito em garantia – bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

11.3.5.2. Os valores das tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, constam do site da instituição bancária com a qual o FNDE possui Acordo de Cooperação, a saber: www.bb.com.br.

11.3.6. A CONTRATADA, após a homologação do certame, deverá autorizar a CONTRATANTE, por meio de documento específico constante do ENCARTE B do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a criar a conta vinculada a que se refere este item.

11.3.7. A operacionalização da conta vinculada será realizada conforme condições constantes de Acordo de Cooperação firmado entre a CONTRATANTE e a instituição bancária na qual a conta será criada, segundo modelo apresentado no ENCARTE E do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.3.7.1. Para fins do cumprimento do disposto no Anexo VIII do referido ENCARTE E do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, além de outros documentos que venham a ser solicitados pela instituição bancária:

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores registrados, na forma da Lei, na autoridade competente.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) No caso de representantes, mandatários ou prepostos, documentos que os qualifiquem e os autorizem a representar a Empresa.
- d) Documentos de identificação e comprovante de inscrição no CPF das pessoas autorizadas a representar a Empresa (sócios, representantes, mandatários ou prepostos).
- e) Comprovante de endereço da empresa.
- f) Procurações ou outros documentos que confirmem poderes para representar a Empresa.

11.4. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60(sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

11.4.1. Emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

11.4.2. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

11.5. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 10% sobre o valor adjudicado para quaisquer das condutas abaixo e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal; e
- Não mantiver a proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.3.

I. advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. multas:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento), aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do Contrato.

e) Às infrações descritas no quadro abaixo são atribuídos graus, os quais correspondem a percentuais de multa sobre o valor mensal do Contrato:

Tabela 2 – Multas correspondentes a cada graduação de ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,12% (doze centésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do Contrato
02	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do Contrato
03	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal do Contrato
04	1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do Contrato
05	2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do Contrato

Tabela 3 – Descumprimento das obrigações contratuais:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	05	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	05	Por dia e/ou Por ocorrência (limitado a 10% da parcela mensal do Contrato)
03	Manter empregado sem qualificação acadêmica/profissional para executar os serviços contratados;	04	Por Posto de Trabalho
04	Ausência do Preposto por período igual ou superior a 2 (dois) dias úteis seguidos ou 5 (cinco) dias úteis interpolados, durante o mês, sem que seja providenciado um substituto;	02	Por dia de ausência (a partir do limite de dias de ausência estabelecido limitado a 2% da parcela mensal do Contrato)
05	Não providenciar os crachás/cartões de acesso de identificação aos empregados, em até cinco dias úteis, após a contratação, dificultando lhes o acesso às dependências desta Autarquia;	01	Por dia, a cada Posto de Trabalho em descumprimento da exigência (após o quinto dia útil, limitado a 2% da parcela mensal do Contrato)
06	Não efetivar, em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, o controle do cumprimento da carga horária, definidos nos termos contratuais;	02	Por dia de atraso (limitado a 2% da parcela mensal do Contrato)
07	Não elaborar, acompanhar, controlar e encaminhar à Contratante a escala de férias de seus funcionários;	01	Por ocorrência a cada mês
08	Não apresentar à CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais;	04	Por ocorrência a cada mês
09	Não contratar, em até 5 (cinco) dias úteis, pessoal necessário à execução dos Serviços, após solicitação;	01	Por ocorrência e por dia de atraso (limitado a 2% da parcela mensal do Contrato)
10	Não adotar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seu preposto, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis;	05	Por funcionário e por ocorrência
11	Deixar de emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;	02	Por funcionário e por ocorrência
12	Não realizar, às suas expensas, na forma da legislação, tanto na admissão, demissão e periodicamente, enquanto vigor o Contrato, exames médicos ocupacionais, para apresentação ao FNDE;	04	Por ocorrência e por funcionário (limitado a 2% da parcela mensal do Contrato)
13	Não apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, no prazo estipulado, a documentação exigida nos	05	Por ocorrência e por dia de atraso (limitado a 2% da parcela mensal do

	item 5 deste contrato		Contrato)
14	Recusar-se a arcar com despesas decorrentes de qualquer falta ou infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços ou quando nas dependências da CONTRATANTE;	02	Por ocorrência
15	Não encaminhar, quando solicitado, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;	01	Por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
16	Zelar pelas instalações do FNDE utilizadas;	03	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	03	Por ocorrência
18	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	03	Por ocorrência
19	Não disponibilizar o preposto de acordo com o especificado no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital;	04	Por ocorrência e por mês
20	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato; * para 1ª ocorrência no intervalo de 180 dias anteriores, até o limite de 5% do valor mensal do contrato.	04	Por dia
21	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou de entregar os vales-transportes e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato; * para 2ª ocorrência no intervalo de 180 dias anteriores, até o limite de 10% do valor mensal do contrato.	05	Por dia
22	Para 3ª ocorrência de atraso no pagamento no intervalo de 180 dias, a(s) CONTRATADA(S) estará sujeita à rescisão contratual por inexecução do objeto, sem prejuízo das multas descritas nas alíneas “c” e “d” do inciso II do item 12.2 deste Termo de Referência e demais sanções aplicáveis.		

e.1) Nos casos de infrações não elencadas na tabela 3 deverão ser aplicadas multas sobre o valor mensal do Contrato, conforme sua gravidade:

Tabela 4 – Descumprimento das obrigações contratuais (infrações não elencadas na Tabela 3):

Penalidades	Percentual
Leves	0,12% (doze centésimos por cento) por item/ocorrência/dia/funcionário, conforme o caso, limitado a 2% do valor mensal do contrato.

Intermediárias	0,5% (cinco décimos por cento) por item/ocorrência/dia/funcionário, conforme o caso, limitado a 5% do valor mensal do contrato.
Graves	2% (dois por cento) por item/ocorrência/dia/funcionário, conforme o caso, limitado a 10% do valor mensal do contrato.

e.1.1) Estas penalidades terão sua gradação determinada pela discricionariedade do Poder Público, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

e.2) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. Entretanto, as multas constantes das Tabelas 3 e 4 eventualmente aplicadas conjuntamente à Contratada em um mesmo mês ficarão limitadas ao montante equivalente a 10% do valor mensal do Contrato.

- III. suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. impedimento de licitar e contratar** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade a qual aplicou a sanção, que será concedida sempre que a(s) CONTRATADA(S) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

12.3 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária prevista na alínea II do item 12.2.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a(s) CONTRATADA(s) que:

12.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.9 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- 12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.11 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o item 12.12 ou ainda, a critério da CONTRATANTE, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da CONTRATADA, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia e comprovante de pagamento. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.
- 12.12 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 12.13 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 12.14 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 12.15 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.
- 12.16 As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 12.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 12.17 A sanção estabelecida no inciso V do item 12.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando

memória de calculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 20008.

- 13.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 13.3.** O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:
 - 13.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - 13.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço publico (tarifa); do ultimo reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 13.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado; a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 13.4.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 13.5.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como ultima repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 13.6.** A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
- 13.7.** Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 13.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 13.7.2.** do ultimo reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço publico (tarifa);
 - 13.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 13.8.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 13.9.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

- 13.10.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista
- 13.11.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 13.12.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 13.12.1.** os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;
 - 13.12.2.** as particularidades do Contrato em vigência;
 - 13.12.3.** o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 13.12.4.** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 13.12.5.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 13.12.6.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA
 - 13.12.7.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 13.13.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 13.13.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 13.13.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 13.13.3.** em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.14.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 13.16.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 13.17.** No caso previsto na alínea “c” do subitem 13.13, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme preceitua o art. 40, §1º, da IN/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

- 13.18.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.19.** A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

III- judicial, nos termos da legislação.

14.1.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

14.1.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal

limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANÁLISE

18.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária.

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

GASTÃO DIAS VIEIRA
P/ CONTRATANTE

MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG:

ENCARTE B

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, autoriza a criação de conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas sobre a execução dos serviços contratados por meio do Pregão Eletrônico n.º ____ / ____ realizado pelo FNDE, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de _____ para atender às necessidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em Brasília/DF.

Cidade/UF, DE DE .

Assinatura e carimbo do emissor

ENCARTE C

AUTORIZAÇÕES SOLICITADAS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/08 NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida em _____, autoriza o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/08 e na qualidade de CONTRATANTE, conforme Contrato n.º 69/2015, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de apoio administrativo nas diversas atividades e funções necessárias para atender às necessidades da Autarquia, a:

- fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados. Ademais, esta empresa está ciente de que o não adimplemento dessas obrigações nos prazos pactuados, independente do pagamento ser realizado pela CONTRATANTE diretamente aos trabalhadores, está sujeito às sanções previstas no Projeto Básico.

- reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02/08 e no item 11.4.1 do Termo de Referência.

Cidade/UF, DE DE

Assinatura e carimbo do emissor